



União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro

**ATA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS**  
**Programa de Regularização extraordinária dos vínculos precários**

**Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado – Assistente Técnico (Administrativo)**

**O Júri do concurso composto pelo Presidente, Dr.<sup>a</sup> Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos na Câmara Municipal de Viana do Castelo, e pelos vogais efetivos, Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, e Jaime de Jesus Pinto Maciel, Assistente Técnico nos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo;**

Reunidos a 25 de outubro de 2018, no edifício da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, analisou e aprovou por unanimidade os critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação bem como o sistema de classificação final constantes nesta ata, relativamente à seleção do (a) candidato(a) a que se refere a deliberação da reunião do executivo da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, que se encontram na previsão da Lei n.<sup>º</sup> 112/2017, de 29 de dezembro – Programa de Regularização extraordinária dos vínculos precários.

Os métodos de seleção serão os estipulados na Lei n.<sup>º</sup> 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.<sup>º</sup> 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.<sup>º</sup> 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 10.<sup>º</sup> da Lei 112/2017.

**Método de Seleção aplicável:** O método de seleção será a avaliação curricular atendendo ao teor do nº 6 do artigo 10.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 112/2017, de 29 de dezembro, e da deliberação do órgão executivo da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro (apenas um trabalhador da carreira de assistente técnico foi considerado no âmbito do processo de regularização, em obediência ao artigo 3.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, a) da já citada Lei n.<sup>º</sup> 112/2017, de 29 de dezembro).

Para aplicação deste método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

**Avaliação Curricular (AC):**

**Fatores de Avaliação**

- Habilidades Académicas (HA)
- Formação Profissional (FP)
- Experiência Profissional (EP)

**Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:**

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:



União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro

$$AC = (HA + FP + 2EP) / (4)$$

sendo:

**(HA) - Habilidades Académicas:** onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º Ano Escolaridade), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica, por formação ou experiência profissional.

- Habilidade de grau académico superior ao exigido para recrutamento — 20 valores;
- Habilidades académicas de grau exigido à candidatura — 15 valores;

**(FP) - Formação Profissional:** considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

Ações de formação com duração ≤ a 14 horas — 5 valor/ cada ação;

Ações de formação com duração > a 14 horas — 10,0 valor/ cada ação;

**(EP) - Experiência Profissional:** considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Sem experiência - 12 valores;

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 14,00 valores;

Igual ou superior a 2 anos e inferior a 4 anos — 16,00 valores;

Igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos — 18,00 valores;

Igual ou superior a 6 anos — 20,0 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o que se encontre devidamente comprovado.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros do Júri presentes.

Barroselas, 25 de outubro, de 2018

O Júri,

(Hirondina da Conceição Passarinho Machado)

(Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz)

(Jaime de Jesus Pinto Maciel)